



**LEI MUNICIPAL Nº 1.322/2005, de 18 de novembro de 2005.**

**Concede subvenção à Equipe Voluntária Rio Grande do Sul, autoriza a abertura de crédito adicional especial, à Secretaria de Saúde - SEMSA, até o limite que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à EQUIPE VOLUNTÁRIA RIO GRANDE DO SUL, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de subsidiar as despesas necessárias para administrar o Projeto para Desenvolver Ações Assistenciais, Educação, Informação e Prevenção às DST/HIV/AIDS, em conformidade com a aplicação e desenvolvimento do PAM - Plano de Ações e Metas - Portaria nº 2.314, de 20 de dezembro de 2002, conforme plano de aplicação em anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no corrente exercício orçamentário, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.10	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.01.02.10.02.00.010.303.0117.2.060	Subvenções	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$10.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		<b>R\$10.000,00</b>

**Art. 3º** O recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º da presente Lei, em atendimento à Lei Federal nº 4.320/64, decorre de excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a transferências de recursos vinculados provenientes da União, através do Projeto para Desenvolver Ações Assistenciais, Educação, Informação e Prevenção às DST/HIV/AIDS, da Secretaria de Saúde do Município - SEMSA.

Projeto de lei nº 156/14L/2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...  
**Art. 4º** A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

**§ 1º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida Entidade beneficiária, atenderá ao seguinte:

- I - no caso de liberação de recursos em parcelas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término da etapa de execução antecedente, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro;
- II - no caso de liberação de recursos em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do projeto de execução;
- III - em qualquer caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

**§ 3º** Fica a SEMSA, pelo seu Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela análise da prestação de contas.

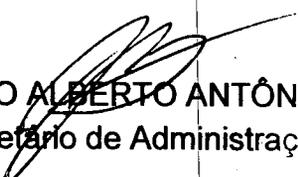
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2005.

  
JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Prefeito Municipal

  
SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS  
Secretária de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

  
JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração